



Relatório Final

Petição n.º 200/XIII/2.ª

Peticionário: Isabel Portugal Bessa Pereira da Silva (1 peticionária)

Assunto: Criação e alteração de legislação relativa a animais

Range of



Comissão de Agricultura e Mar

I – Nota Prévia
II – Objeto e Motivação da Petição
III – Análise da Petição
IV – Diligências efetuadas pela Comissão
V – Opinião da Deputada Relatora
VI – Parecer
VII – Anexos





I – Nota Prévia

A Petição n.º 200/XIII/2.a, cuja única peticionária é Isabel Portugal Bessa Pereira da Silva, deu entrada na Assembleia da República por via eletrónica a 24 de outubro de 2016 ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

A petição foi remetida à Comissão de Agricultura e Mar para apreciação, por determinação de sua Excelência o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Deputado Teresa Caeiro, no dia 31 de outubro de 2016.





II - Objeto e Motivação da Petição

A única peticionária, através da petição em apreço, sugere um conjunto de alteração a "algumas leis diretamente relacionadas com os animais".

Baseando-se na realidade de um país europeu, a peticionária considera que algumas alterações devem ser promovidas para que "deixe de haver cães abandonados, sem haver o recurso à sacrificação de nenhum animal".

Defende a peticionária:

- Aumento de impostos para quem comprar um animal de raça que pode promover a adoção de animais;
- Promoção de ações de sensibilização que permita instar um "mais alto nível de compromisso por parte dos donos";
- Implementação de elevadas multas a quem abandona e/ou mal trata os animais;
- Organização de campanhas de esterilização apoiadas pelo Estado quer para os animais de rua como para os animais domésticos;
- As associações de apoios aos animais precisam de ser verdadeiramente eficazes, devendo, o Estado conceder-lhes mais apoios.

A peticionária considera que as autoridades de socorro não estão dotadas para a assistência médica veterinária para situações de acidentes de viação em que em causa esteja o atropelamento de algum animal, não estando informadas de com o agir nestas situações de socorro. Depois de se informar, a peticionária veio a saber só existe um serviço de socorro a situações de emergência animal em Lisboa, realidade que é contestada por si.

Por fim a peticionária defende que a aplicação das propostas por si apresentadas "!iriam não só promover bem-estar e a saúde dos nossos "melhores amigos" mas também garantir crescimento económico através das elevadas multas e impostos referidos acima".

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Rord A

Comissão de Agricultura e Mar

III – Análise da Petição

O objeto da petição n.º 200/XIII/2.ª encontra-se devidamente especificado, o texto é inteligível e os subscritores encontrando-se corretamente identificados.

Tal como descrito na Nota de Admissibilidade, a petição reúne os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º43/90, de 10 de agosto (LEDP), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º6/93, de 1 de março, n.º15/2003, de 4 de junho, e 44/2007, de 24 de agosto.

Decorre da LEDP que, por ser subscrita por mais apenas 1 peticionário, não é obrigatória a publicação integral da petição no Diário da Assembleia da República, bem como a audição dos peticionários e a sua apreciação em plenário.

IV - Diligências efetuadas pela Comissão

Tendo em conta o número de peticionários, não foi realizada audição a peticionária.

V- Opinião da Deputada Relatora

A Sra. relatora considera que as diligências tomadas pela Comissão de Agricultura e Mar foram as adequadas e que, pelo, número de assinaturas esta petição não deve ser objeto de discussão em plenário.

VI - Parecer

Face ao exposto a Comissão de Agricultura e Mar, concluindo que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, é do seguinte



parecer:

A Petição n.º 200/XIII/2.ª que pretende a "Criação e alteração de legislação relativa a animais" e o presente relatório devem ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República para seu arquivamento, dando-se conhecimento aos peticionários, nos termos da alínea m), do artigo 19.º e da Lei nº 43/90, de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho, e nº 45/2007, de 24 de Agosto.

VII - Anexos

Nota de Admissibilidade da Petição n.º 200/XIII/2.a.

Palácio de S. Bento, 10 de julho de 2017

A Deputada Relatora

(Rosa Maria Bastos Albernaz)

Rosa Dearic Bosto Alberra

O Presidente da Comissão

(Joaquim Barreto)